

Entidades sem fins lucrativos terão verbas para educação

Lula Marques

Janio de Freitas

Ameaça na retaguarda

Os representantes brasileiros na renegociação da dívida externa, chegados anteontem de Nova York, retornam já amanhã para retomar as conversações interrompidas por exigências dos credores que, em seu nível de autoridade, não podiam contornar. Se retornam, é porque o governo autorizou a fazer concessões, ou não haveria o que conversar, porque os bancos credores não reduziram sua inflexibilidade.

Além daquelas exigências, porém, o governo tem agora pela frente um problema que não pode ser resolvido por mera concessão, como foram todos os que chegaram a solucionar-se. É que, inesperadamente, o Departamento Jurídico do Banco Central elaborou um estudo, muito fundamentado, demonstrando a ilegalidade de um dos itens previstos para o acordo, segundo o qual o Brasil concederia aos credores o direito de arrestar depósitos ou bens brasileiros no exterior, na ocorrência de atraso nos pagamentos programados.

A assinatura de tal transferência de direito, ao que mostra o estudo, seria simplesmente inválida, por falta absoluta de amparo legal.

Nas conversações em Washington e Nova York, o ministro da Fazenda não apresentou objeções ao item, que já figurou em acordos assinados ao tempo em que ele era secretário-geral do Ministério da Fazenda, no governo Figueiredo, quando o ministro era Ernani Galvães. Nem a cessão de soberania foi vetada pelo

presidente Sarney, nos sucessivos relatos que lhe foram feitos, pelo ministro Mailson, do andamento das negociações e cláusulas previstas para o acordo.

Diante, agora, da existência do estudo feito pelo próprio Banco Central, o ministro da Fazenda está advertido do que significaria a assinatura concordante em um acordo com aquela cláusula. Significado que não se restringiria à invalidade da assinatura, mas tornaria seu autor passível de responsabilizações judiciais, em princípio extensivas ao presidente, de quem partiria a autorização para firmar-se o acordo.

O estudo esvaziava a tese propagada por um dos negociadores brasileiros — Sérgio Amaral, secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda —, segundo a qual a inclusão de penhora no acordo não apresenta problema, porque "a penhora é uma possibilidade muito remota". Mas é do fato só da possibilidade, pouco importa se alguém a considera remota ou não, que se origina o impedimento legal à cessão de soberania. E nem por ser remota a possibilidade, o impedimento legal deixaria de existir.

E de sujeitar seus infratores a outra possibilidade — a da responsabilização judicial.

Os credores exigem o direito de arrestar depósitos e bens brasileiros, mas, neste caso, concessões autorizadas pelo governo não resolvem o problema.

Do Sucursal de Brasília

O plenário do Congresso constituinte aprovou ontem, por 443 votos contra apenas 2, com 3 abstenções, o texto referente à Educação. Apesar de assegurar que os recursos públicos "serão destinados às escolas públicas", a nova Constituição abre três exceções: as instituições "comunitárias, confessionais ou filantrópicas" poderão receber verbas do Estado. Para isto, devem comprovar que não têm finalidade lucrativa.



Desta forma, a União poderá subsidiar escolas criadas dentro de comunidades, bem como as de caráter religioso (universidades católicas e metodistas, por exemplo) e filantrópicas.

O plenário ampliou a abrangência do ensino público gratuito. Pela atual Constituição, este direito é garantido no ensino 1º grau. O texto aprovado ontem afirma que um dos princípios da educação no Brasil passa a ser a "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais" em todos os níveis.

Universidades

O acordo fixa ainda na Constituição a plena autonomia — "didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial" — das universidades. O texto não proíbe que as instituições do ensino superior realizem convênios com entidades do setor privado. Atualmente, esta prática ocorre por meio de fundações mantidas pelas universidades. O acordo determina também que o



Mário Covas (PMDB-SP) e José Lourenço (PFL-BA) (os dois de óculos) conversam ontem na sessão do plenário

de não ser alcançado porque havia uma dúvida sobre a origem dos recursos para a merenda escolar e a assistência médica. Ficou acertado que a verba virá das "contribuições sociais e outros recursos orçamentários".

Outra importante modificação para a educação no país: a partir da promulgação da nova Carta, a União passará a destinar 18% de sua receita à "manutenção e desenvolvimento do ensino". Atualmente, esta parcela é de 13%. Os Estados e Municípios continuam a destinar 25% de sua arrecadação para o ensino, mas tendo como base um "bolo tributário" maior — uma consequência da reforma tributária.

Anteontem, o acordo correu risco

de não ser alcançado porque havia uma dúvida sobre a origem dos recursos para a merenda escolar e a assistência médica. Ficou acertado que a verba virá das "contribuições sociais e outros recursos orçamentários".

O plenário modificou ainda o mecanismo de bolsas de estudo patrocinadas pelo Estado. Pelo novo texto, somente haverá bolsa paga em entidade privada para o estudante que comprovar insuficiência de recursos, e quando não houver vagas em escolas públicas no local de sua residência. O texto exclui as bolsas para o nível superior, mas o deputa-

Grupos chegam a acordo para Ciência e Tecnologia

Do Sucursal de Brasília

Se houver quórum em plenário hoje pela manhã, o Congresso constituinte votará o capítulo IV (Ciência e Tecnologia) da Ordem Social. As lideranças partidárias chegaram ontem a um acordo para o assunto, definindo que o "mercado interno integra o patrimônio nacional". Este trecho fornece a base jurídica para a reserva de mercado, mecanismo já aprovado na votação da Ordem Econômica.

Ainda, segundo o texto do acordo, caberá ao Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica do país. A pesquisa científica básica

receberá tratamento prioritário. O Estado também deverá apoiar a formação de recursos humanos na área científica, concedendo "meios e condições especiais de trabalho". As descobertas científicas e tecnológicas nacionais deverão receber do Poder Público incentivos à sua utilização por parte de órgãos governamentais e o setor produtivo do país.

O mercado interno deverá ser "ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação, por decisão do Congresso Nacional".

O que foi aprovado

Capítulo III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 240 — A educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo 1º — O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II — gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- III — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV — pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e de instituições de ensino públicas e privadas;
- V — gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI — valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, em cada nível de ensino, contendo piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

Parágrafo 2º — O princípio estabelecido no inciso V do parágrafo anterior não se aplica às instituições educacionais oficiais hoje existentes, criadas por lei municipal ou estadual, que não sejam total ou predominantemente mantidas com recursos públicos.

Art. 241 — O dever do Estado com a educação efetivar-se-á mediante a garantia de:

- I — ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a este não tiveram acesso na idade própria;
- II — extensão do ensino obrigatório e gratuito progressivamente ao ensino médio;
- III — atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV — atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V — acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI — oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII — atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Parágrafo 1º — O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Parágrafo 2º — O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Parágrafo 3º — Compete ao Poder Público proferir e fazer a chamada das educandos no ensino fundamental e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 242 — O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I — cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II — autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III — não serem fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Parágrafo único — O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Art. 243 — O ensino regular será ministrado na língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização também de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, no ensino fundamental.

Art. 244 — A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, a educação de suas crianças e adolescentes, em estabelecimentos de ensino, em estabelecimentos de ensino e atendimento prioritário à escolarização obrigatória.

Parágrafo 2º — Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo 3º — A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

Parágrafo 4º — Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no inciso VII do art. 241 serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e por outros recursos orçamentários.

Art. 247 — As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo 1º — A educação superior far-se-á com observância do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo 2º — As atividades de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 248 — Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei que:

- I — comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II — assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único — Os recursos públicos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 249 — A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar, à melhoria da qualidade do ensino, à formação para o trabalho e à promoção humanística, científica e tecnológica do país.

Art. 250 — O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação recolhido, na forma da lei, pelas empresas, que poderão deduzir desta contribuição a aplicação realizada com o ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

Art. 251 — O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Parágrafo único — O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.

Art. 252 — Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluídas as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º — O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, através de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatamento e preservação.

Parágrafo 2º — Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a sua consulta a quantos dela necessitam.

Parágrafo 3º — A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Parágrafo 4º — Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 253 — É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

- I — a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;
- II — a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;
- III — o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
- IV — a proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.



Estudantes barrados por seguranças do Congresso, ontem em Brasília, quando tentavam entrar no Salão Verde

Estudantes protestam em Brasília contra 'inimigos' do ensino público

Do Sucursal de Brasília

Cerca de 600 estudantes, em sua maioria secundaristas, tentaram ontem ocupar o Salão Verde do Congresso durante a votação do capítulo da Educação da nova Constituição. Barrados pela segurança da Câmara, e gritando slogans contra o governo Sarney, eles se concentraram no saguão de entrada, tomando o controle de uma das portas de acesso. A segurança pre-

feriu se concentrar na outra porta, mais próxima do Senado.

Ao lado de representantes da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (Ubess) e da União Paulista de Estudantes Secundaristas (Upes), o vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), Helder Molina, 26, protestou contra a destinação de verbas públicas para instituições particulares, e cantou vitória: "Vimos em massa hoje, encerrando, pisoteando o tal

Centrão, a tal UDR, o tal Sarney, a tal Constituinte reacionária", declarou o dirigente.

"Nós tivemos vontade de invadir o plenário e pegar pelo pescoço cada um dos parlamentares que votaram contra o ensino público", acrescentou o vice-presidente.

Ele afirmou que a próxima grande mobilização será no segundo turno, para suprimir a destinação de recursos do Estado para as instituições particulares.



Várias religiosas se postaram ontem no corredor do Anexo 2 da Câmara (foto) formando um tipo de "corredor polonês". Elas participavam do lobby das escolas chamadas confessionais, que pretendia garantir o

FREIRAS TAMBÉM FAZEM LOBBY

direito de acesso a recursos oficiais. A irmã Maria Zorzi, de Curitiba (PR), disse que a intenção dessas escolas era permitir que "maior número de pais possam colocar seus filhos nas escolas que preferem".



O repórter-fotográfico Lula Marques, da Folha, foi agredido ontem à tarde por agentes de segurança do Senado Federal, quando registrava a tentativa de invasão do Salão Verde do Congresso Nacional por parte de estudantes secundaristas.

AGRESSÃO A JORNALISTA

Os agentes de segurança, que apenas observavam a cena, procuraram impedir o trabalho do fotógrafo (foto) com empurrões, cotoveladas e "rasteiras".

O que muda na Educação com as decisões de ontem

Do Sucursal de Brasília

Ensino gratuito: é garantido na atual Constituição para o primário, limitando-o nos níveis médio e superior aos que demonstrarem "efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos". Pela nova Constituição, o ensino gratuito na rede pública é garantido em todos os níveis.

Verbas para o ensino: atualmente, a União deve aplicar pelo menos 13% de suas receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino. Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem aplicar 25%. A nova Constituição aumenta a porcentagem da União para 18% e mantém a dos estados e municípios, mas sobre uma base de arrecadação maior.

Escolas particulares: continuam a existir, mas deverão receber autorização do Poder Público, que também fará a avaliação da qualidade do ensino. Estas regras não constam da atual Constituição.

Verbas para escola pública: os recursos do Estado deverão ser destinados à escola pública, mas existe, pelo novo texto constitucional, a possibilidade de que escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas recebam dinheiro.

Magistério: fica fixada a necessidade de um plano de carreira para o magistério público, contendo piso salarial profissional.

Bolsas de estudo: os recursos públicos somente serão utilizados com este fim para os estudantes que demonstrarem necessidade e quando houver falta de vagas na rede pública da localidade onde residir.

Ensino religioso: continua a ser matricula facultativa nas escolas públicas de nível fundamental.

Língua portuguesa: continua a ser a regra para o ensino regular, assegurando-se pela nova Carta o direito das comunidades indígenas utilizarem suas línguas.

Autonomia universitária: não consta da atual Constituição. Pela nova, a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão patrimonial e financeira será plena.

Gilberto Alves, Agência JB